

PRESIDÊNCIA**ATO Nº 749, DE 13 DE JUNHO DE 2018.****O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e****CONSIDERANDO a impossibilidade da realização da Sessão do Tribunal Pleno no 21.06.2018, conforme Ato nº 721, de 11 de junho de 2018, publicado no DJe nº 107/2018, de 12/06/2018, por conflitar com a Sessão do Egrégio Conselho da Magistratura e outros compromisso de agenda;****CONSIDERANDO ainda, a necessidade de adaptação do Projeto do FUNSEG e diante da indisponibilidade de prazo regimental;****RESOLVE:****I – Tornar sem efeito a mencionada convocação constante do Ato nº 721, de 11 de junho de 2018, publicado no DJe nº 107/2018, de 12/06/2018;****II - Determinar a Secretaria Judiciária – SEJU a convocação de nova Sessão do Tribunal Pleno para o dia 13 de julho de 2018, às 09h, cuja pauta será oportunamente elaborada e publicada.****Publique-se.****Des. Adalberto de Oliveira Melo****Presidente****(Republicado por haver saído com incorreção na data previamente agendada)****ATO Nº 750/2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018.***Torna sem efeito a outorga de delegação da Serventia Registral do Município de Ipojuca e designa interino .***O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.****CONSIDERANDO** o procedimento Administrativo deflagrado a partir de comunicação de renúncia de Jean Jesse Costa de Oliveira;**CONSIDERANDO** o parecer conjunto formulado pelas Corregedorias Extrajudiciais Auxiliares, com o fito de subsidiar e recomendar a designação de interino, na pessoa de Petrônio Barbosa de Arruda, titular da serventia Notarial e Registral de Ipojuca/PE, por ser o único e mais antigo titular do município de Ipojuca, cuja serventia detém similitude do serviço vago;**CONSIDERANDO** os termos do artigo 86, § 2º, do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, que dispõe que “ *Inexistindo substituto indicado para responder pelo serviço, sem embargo das providências em relação à abertura de concurso, será designado o notário ou registrador mais antigo na comarca para responder provisoriamente pelo serviço*” .**RESOLVE :****Art. 1º** Extinguir a outorga da delegação da Serventia Notarial do Município de Ipojuca/PE a Jean Jesse Costa de Oliveira.**Art. 2º** Designar Petrônio Barbosa de Arruda, titular da serventia Notarial e Registral de Ipojuca/PE para figurar como **interino** na Serventia Notarial de Ipojuca, até ulterior deliberação ou eventual audiência de reescolha que vier a ser realizada no bojo do atual concurso para a outorga de delegações de notas e de registro do Estado de Pernambuco.**Parágrafo único** . Deverão ser observadas, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010, do TJPE, e o Provimento nº 45/2015, do Conselho Nacional da Justiça, quanto ao teto remuneratório, limitado a 90,35% dos valores que percebem os ministros do STF, bem como sejam alimentados os livros concernentes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente,